



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA

Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás

Mara Rocha da Costa Rassi

Oficiala e Tabeliã

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 • Distrito de Vila Rica • Goiânia • GO • CEP: 74.697-001 • Tel. (62) 3214-6087

LIVRO Nº 00004-N

FOLHA Nº 180

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA A FAVOR DE CONSTRUTORA GUIMARÃES ABRÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, (13/07/2017), nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, perante mim Irmair Vieira Da Silva, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como Outorgante Vendedor:- **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.612.092/0001-23**, com sede na Avenida do Cerrado nº 999, APM9 - Park Lozandes, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº **23929-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **002.475.701-25**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, assistido pela Procuradora Geral do Município de Goiânia, nomeada através do Decreto nº 025 de 09/01/2017, Dra. **ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **21047-OAB-GO**, onde consta a Cédula de Identidade nº **3713211-SSP-SP**, inscrita no CPF/MF sob nº **923.898.641-04**, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e de outro lado, como Outorgada Compradora:- **CONSTRUTORA GUIMARÃES ABRÃO LTDA**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.647.711/0001-06**, Inscrição Estadual nº 52 2026182-7, com sede na Rua Anhangá nº 682, Qd. 178, lote 08, Parque Amazonia em Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu administrador, **PAULO DE OLIVEIRA ABRÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **808646 2ª via-SSP-GO**, expedida em 24/02/2011, inscrito no CPF/MF sob nº **303.093.521-34**, residente e domiciliado na Rua 54 nº 336, aptº 1101, Jardim Goiás, Goiânia-GO; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Irmair Vieira Da Silva, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Vendedor, através de seu representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor do imóvel constituído pela área inservível anexa ao lote 11, quadra A-12, situado á Rua 23, esquina com a Rua 3, no loteamento denominado JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com 400,00 metros quadrados, com 10,00 metros de frente para a Rua 23, 35,00 metros mais 7,80 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 11; 7,80 metros de chanfrado - Rua 23 com a Rua 3; 35,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 3; e 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área contígua ao lote 10, averbado sob nº 473, livro 8-B, fls 03, devidamente inscrito sob nº 23, livro 8-B, fls 300, procedente da área maior transcrita sob o nº 13.668 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital, cujo imóvel nos termos da Av. 473, livro 8-B, fls 03, ficou pertencendo ao domínio público do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tudo conforme consta da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia - GO,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA

Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás

Mara Rocha da Costa Rassi

Oficiala e Tabeliã

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 • Distrito de Vila Rica • Goiânia • GO • CEP: 74.697-001 • Tel. (62) 3214-6087

LIVRO Nº 00004-N

FOLHA Nº 181

apresentada neste ato. Havida em relação do Loteamento denominado Jardim Goiás e aprovado pelo Decreto nº 18 de 22/09/1950; que a Lei Municipal nº 7205, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.033 de 30 de junho de 1993; ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra entre as que foram referidas na citada lei e consta do plano de vendas; que o terreno descrito acima está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém uma **área de 400,00 metros quadrados**, avaliada por R\$271.575,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme recibos constantes **no processo nº 60377065**, de interesse da compradora, quantia esta já recolhida aos cofres públicos conforme comprovante anexo, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente data, obrigando-se fazer esta venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo a adquirente a Salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pela Outorgada compradora, através de seu administrador, me foi declarado, para todos os fins, que a área que se pretende registrar e os imóveis lindeiros não se sobrepõem, conforme memorial descritivo e croquis constantes do processo administrativo supra. O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pela outorgada compradora, através de seu administrador, cuja guia de recolhimento e laudo de avaliação deverão ser apensados ao traslado da presente escritura, quando do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme disposição no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do STJ, Recurso 12.546,0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União em 30/11/1992. Foi emitida e será enviada a Receita Federal, a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, sob minuta, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06 de novembro de 1.981. Eu, _____, Irmair Vieira Da Silva, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.653,00; Taxa Judiciária: R\$151,11; Fundos Estaduais: R\$1.034,67, ISS: R\$132,65.

Goiânia-GO, 13 de julho de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA

Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás

Mara Rocha da Costa Rassi

Oficiala e Tabeliã

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 • Distrito de Vila Rica • Goiânia • GO • CEP: 74.697-001 • Tel. (62) 3214-6087

LIVRO Nº 00004-N

FOLHA Nº 182

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito do Outorgante

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO

Procuradora Geral do Município de Goiânia do Outorgante

CONSTRUTORA GUIMARÃES ABRÃO LTDA

PAULO DE OLIVEIRA ABRÃO

administrador da Outorgada

Mara Rocha da Costa Rassi

Tabeliã